

Dispensas das aulas e de outras actividades escolares

Ver Regulamento Interno da EAL inclusive indicações complementares contidas no Circular Anual 2013/14

Todas as dispensas devem ser requeridas com antecedência.

A participação nas aulas por parte dos alunos é um dever fundamental, pelo que apenas circunstâncias especiais poderão justificar uma dispensa.

Uma dispensa deverá ser autorizada

- pelo professor da respectiva disciplina, tratando-se de uma aula;
- pelo director da turma, tratando-se de um dia de aulas;
- pela Direcção da Escola, em todos os casos que ultrapassam estes períodos.

Em derrogação do disposto acima, uma dispensa poderá ser exclusivamente concedida pela Direcção da Escola para os seguintes períodos:

- último dia de aulas antes das férias de Outono, de Natal, de Carnaval, da Páscoa e de Verão;
- primeiro dia de aulas após as referidas férias;
- dias juntos a fins-de-semana prolongados.

Serão aceites a título excepcional os seguintes motivos:

- Casamentos e falecimento de parentes de 1º e 2º graus
- Doenças graves de parentes de 1º grau
- Permanência no estrangeiro de um dos progenitores, quando as crianças não tenham com quem ficar em Portugal (este motivo deixa de ser válido a partir dos 16 anos de idade)
- Aniversários 'redondos' de parentes próximos (avós) que residam no estrangeiro (\geq dos 70 anos)
- Comunhão/Confirmação de parentes residentes no estrangeiro (primos)
- Participação activa em competições desportivas nacionais ou internacionais

Outros motivos de força maior poderão também justificar uma dispensa.

Uma viagem de avião com custos mais vantajosos não é considerada de forma alguma como razão que justifique uma dispensa.

Em relação a dispensas para viagens planeadas, está em vigor o seguinte regulamento:

- A dispensa deve ser requerida antes de se proceder aos preparativos de uma viagem, devendo a respectiva formulação assumir o carácter de pedido de dispensa. Este será, porém, indeferido, caso o requerimento seja entregue, por exemplo, depois de ser efectivada a reserva de um voo.
- A exposição dos motivos do pedido deverá incluir as circunstâncias especiais devido às quais a falta às aulas possa, por parte da Direcção da Escola, ser considerada bem fundamentada.

- O pedido poderá ser apresentado por escrito ao director de turma, que dará um curto parecer, ou pessoalmente numa conversa com o colaborador da Direcção da Escola responsável pelas dispensas de aulas.
- É da responsabilidade do requerente a apresentação atempada do pedido, de forma a garantir que a Escola tenha tempo suficiente para consultar o director de turma e os professores das disciplinas.

Chama-se a atenção para o Regulamento Escolar, segundo o qual a responsabilidade de um possível atraso na matéria que advenha da dispensa recai sobre o requerente.

Caso o aluno falte sem que o seu pedido tenha sido deferido, essa ausência será considerada então como injustificada. Se durante essa ausência se realizarem provas de avaliação, torna-se importante considerar o seguinte:

- Nas classes 9 a 10 o Regulamento Escolar estipula o seguinte: „Nas classes 5-6 e nas classes 7-10 o professor pode exigir a realização posterior de uma prova a que o aluno tenha faltado [...], se não for possível atribuir de outra forma uma classificação adequada.” Caso se trate de uma falta a um Exercício Escrito não existe obrigação de se efectuar uma prova extraordinária.
- Nas classes 11 e 12 o Regulamento Escolar prevê o seguinte: „Quando um aluno das classes 11 e 12 faltar a um Exercício Escrito sem motivos que o justifiquem, o mesmo será avaliado com a classificação de Mau.”